



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 070/90**

**Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes e da outras providências.**

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL / DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI,

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - Para cumprimento e execução dos dispostos dos artigos 29 inciso X, 203, 204 e 207 da Constituição Federal e 167 § único I e 198 § 2º da Constituição Estadual, fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, defesa e atendimento à infância e adolescência, composto paritariamente entre o Poder Público e Entidade Comunitária de Defesa, atendimento e de estudos e pesquisa na área.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Barra de São Francisco será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas / de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado pela Municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico e social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - É facultado ao CMDDCA a requisição de servidores públicos, vinculados aos órgãos que o compõe, para formação de uma secretaria geral para apoio material e administrativo, necessários à consecução das suas finalidades.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º, 5º e 7º, bem como para a criação do serviço a que se refere o art. 6º.

**TÍTULO II**

**DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 9º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### SEÇÃO I

###### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

##### SEÇÃO II

###### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas às peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação, fazendo cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente ( Lei Federal nº 8.069).

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares / do Município;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, / conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

IX - definir, com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução das políticas sociais e dos programas de atendimento / à criança e ao adolescente.

### **SEÇÃO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente é composto de 10 membros, sendo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

### Estado do Espírito Santo

- I - um representante da Secretaria de Assistência Social;
- II - um representante da Secretaria de Saúde;
- III - um representante da Secretaria de Educação;
- IV - um representante da Câmara Municipal;
- V - um representante do Corpo de Assistência ao Menor;
- VI - um representante da Pastoral da Criança;
- VII - um representante das Associações de Moradores;
- VIII - um representante da Associação o Bom Samaritano;
- IX - um representante da Casa do Menor;
- X - um representante da Associação Comercial de Barra de São Francisco.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil organizada deverão ser de âmbito municipal e terão exercício por dois anos, permitida a recondução e admitida a substituição por ato expresso das representadas.

§ 2º - As organizações populares de atendimento, defesa, estudos, pesquisas e garantidas dos direitos da C.A. deverão se reunir em fórum apropriado para escolher seus representantes para o CMDDCA.

§ 3º - As entidades não governamentais serão representadas de acordo com sua área de atuação junto à C.A., distribuídas as vagas proporcionalmente às Entidades de atendimento/direto e de estudos e pesquisas, que tenham atuação de no mínimo 02(dois) anos.

§ 4º - Os órgãos públicos municipais se farão representar no Conselho Municipal por seus titulares ou por suplentes devidamente credenciados.

§ 5º - As entidades e organizações populares, bem como os órgãos públicos indicarão seus representantes e suplentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a cada biênio até o dia 31 de janeiro.

§ 6º - Qualquer membro do Conselho que representa entidade ou organização comunitária poderá perder a qualidade de membro do Conselho por deliberação de 2/3 dos membros conselheiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

ros.

§ 7º - Não havendo indicação prevista neste artigo / considerar-se-á que a entidade ou órgão público não tem interesse em participar do Conselho, sendo, porém, mantida a vaga respectiva.

### SEÇÃO IV

#### DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 13 - São requisitos para a escolha dos membros da CMDDCA:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - reconhecida experiência de, no mínimo, dois anos no trato com crianças ou adolescentes.

Art. 14 - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### SEÇÃO I

##### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberação do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

##### SEÇÃO II

##### DA COMPETÊNCIA DO FUNDO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Art. 16 - Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

Art. 17 - O Fundo será regulamentado por resolução / expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### TÍTULO IV

#### DA NATUREZA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 18 - O CMDDCA elegerá, entre seus pares, pelo mínimo de 2/3, o Presidente, o Vice-Presidente, representando cada um, indistintamente, instituições governamentais e não governamentais.

Parágrafo Único - A cada exercício será observada a alternância das posições relativas à representatividade das organizações governamentais e não governamentais.

Art. 19 - Será também eleito pelo CMDDCA, entre seus pares e pelo mesmo quórum do artigo anterior, o seu Secretário Geral, respeitando-se igualmente a alternância.

Art. 20 - O Poder Executivo dotará local adequado, meios e recursos necessários à instalação e funcionamento regular e permanente do CMDDCA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

**TÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21 - No prazo máximo de 15 dias de aprovação / desta lei, os representantes e suplentes a que se refere ao artigo 12 deverão ser apresentados devidamente credenciados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual no mesmo prazo instalará o Conselho dando posse aos seus membros.

Art. 22 - No prazo máximo de 15 dias da instalação / do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente o mesmo deverá elaborar, aprovar e apresentar aos Poderes o seu regimento interno.

Art. 23 - O CMDDCA terá o prazo máximo de 120 dias a contar da sua instalação, para cumprir o que preceitua o artigo 11, inciso VII desta lei.

Art. 24 - Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a remuneração de seus membros.

Parágrafo Único - Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 17 de dezembro de 1990.

**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**  
Prefeito Municipal